

# RESOLUÇÃO Nº 002/2005/COMET/SC

## MUNICÍPIO DE TUBARÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96 e na Lei nº 2816 de 29 de abril de dois mil e quatro, que institui o Sistema Municipal de Educação,

### **RESOLVE:**

Alterar o Artigo 22 da Resolução nº 001/99/COMET/SC que fixa diretrizes e normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Tubarão, SC que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Na inexistência comprovada de profissional com formação exigida, no art. 8º parágrafo 3º, admitir-se-á, mediante autorização, por escrito, do órgão próprio do sistema de ensino, profissional de nível superior de áreas afins ou professor de nível médio, desde que comprove experiência em educação infantil de, no mínimo, dois anos.

  
JEDEON VIEIRA DA ROSA  
Presidente COMET